



# PUBLICADO

Extrema, 12 / 11 / 2020

LEI Nº 4.278

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a receber doação condicionada, conceder isenção tributária e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

## LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação condicionada do imóvel descrito no inciso I deste artigo, **com área total de 4.496,12 m<sup>2</sup> (quatro mil quatrocentos e noventa e seis vírgula doze metros quadrados)**, situada na Alameda Jacarandá, no Bairro da Roseira, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, integrante da Matrícula nº. R.1-5034, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema, de propriedade de **DANIEL MONTEIRO DE LIMA**, brasileiro, portador do RG nº. 23.437.018-X (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº. 139.991.428-63, casado com **ADRIANA SATO**, brasileira, portadora do RG nº. 23.140.611-3 (SSP/SP), inscrita no CPF sob nº. 180.271.868-03, residentes e domiciliados na Rua das Figueiras, nº. 1800, Apto. 171, Bloco “A”, Bairro Campestre, Município de Santo André, Estado de São Paulo – CEP: 09.080-301, **na forma dos memoriais descritivos e levantamentos planimétricos, que passam a fazer parte integrante desta Lei:**

I – Levantamento planimétrico realizado no terreno de propriedade de **DANIEL MONTEIRO DE LIMA**, com área total de 4.496,12 m<sup>2</sup> (quatro mil quatrocentos e noventa e seis vírgula doze metros quadrados), situada na Alameda Jacarandá, no Bairro da Roseira, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, conforme memorial adianta transcrito: “**ÁREA - 4.496,12 m<sup>2</sup>** - Quatro mil, quatrocentos noventa e seis vírgula doze metros quadrados. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1,



de coordenadas E 368.493,17m e N 7.476.071,72m ; Divisa por Cerca; deste, segue confrontando com GLEBA REMANESCENTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 137°03'45" e 21,46 m até o vértice 2, de coordenadas E 368.507,79m e N 7.476.056,01m; 136°28'30" e 19,03 m até o vértice 3, de coordenadas E 368.520,89m e N 7.476.042,21m; 145°09'03" e 15,21 m até o vértice 4, de coordenadas E 368.529,58m e N 7.476.029,74m; 164°58'23" e 20,28 m até o vértice 5, de coordenadas E 368.534,84m e N 7.476.010,15m; 180°06'44" e 14,85 m até o vértice 6, de coordenadas E 368.534,81m e N 7.475.995,29m; 181°14'55" e 12,52 m até o vértice 7, de coordenadas E 368.534,54m e N 7.475.982,78m; 175°53'54" e 13,09 m até o vértice 8, de coordenadas E 368.535,48m e N 7.475.969,73m; 143°51'36" e 6,62 m até o vértice 9, de coordenadas E 368.539,38m e N 7.475.964,38m; 105°26'22" e 7,86 m até o vértice 10, de coordenadas E 368.546,96m e N 7.475.962,29m; 93°40'37" e 9,48 m até o vértice 11, de coordenadas E 368.556,41m e N 7.475.961,68m; 89°44'53" e 8,44 m até o vértice 12, de coordenadas E 368.564,85m e N 7.475.961,72m; 82°35'29" e 15,35 m até o vértice 13, de coordenadas E 368.580,07m e N 7.475.963,69m; 78°08'49" e 11,28 m até o vértice 14, de coordenadas E 368.591,12m e N 7.475.966,01m; 78°23'48" e 14,13 m até o vértice 15, de coordenadas E 368.604,96m e N 7.475.968,85m; 67°23'01" e 7,90 m até o vértice 16, de coordenadas E 368.612,25m e N 7.475.971,89m; 75°15'54" e 25,42 m até o vértice 17, de coordenadas E 368.636,83m e N 7.475.978,36m; 75°48'29" e 15,84 m até o vértice 18, de coordenadas E 368.652,19m e N 7.475.982,24m; 75°44'11" e 15,82 m até o vértice 19, de coordenadas E 368.667,52m e N 7.475.986,14m; 80°28'39" e 22,95 m até o vértice 20, de coordenadas E 368.690,15m e N 7.475.989,93m; 80°33'32" e 22,18 m até o vértice 21, de coordenadas E 368.712,04m e N 7.475.993,57m; 89°07'57" e 13,88 m até o vértice 22, de coordenadas E 368.725,91m e N 7.475.993,78m; 89°50'03" e 15,24 m até o vértice 23, de coordenadas E 368.741,15m e N 7.475.993,83m; 95°15'33" e 20,43 m até o vértice 24, de coordenadas E 368.761,49m e N 7.475.991,96m; 95°30'34" e 20,10 m até o vértice 25, de coordenadas E 368.781,50m e N 7.475.990,03m; 100°46'57" e 13,18 m até o vértice 26, de coordenadas E 368.794,44m e N 7.475.987,56m; 105°26'19" e 15,69 m até o vértice 27, de coordenadas E 368.809,56m e N 7.475.983,38m; 115°10'06" e 24,49 m até o vértice 28, de coordenadas E 368.831,73m e N 7.475.972,97m; 115°25'13" e 24,79 m até o vértice 29, de coordenadas E 368.854,12m e N 7.475.962,33m; 89°22'32" e 11,77 m até o vértice 30, de coordenadas E 368.865,89m e N 7.475.962,46m; 67°26'55" e 17,42 m até o vértice 31, de coordenadas E 368.881,97m e N 7.475.969,14m; 74°17'24" e 26,14 m até o vértice 32, de coordenadas E 368.907,13m e N 7.475.976,21m;



74°21'12" e 25,16 m até o vértice 33, de coordenadas E 368.931,36m e N 7.475.983,00m;  
84°36'32" e 20,74 m até o vértice 34, de coordenadas E 368.952,01m e N 7.475.984,95m;  
85°57'19" e 17,02 m até o vértice 35, de coordenadas E 368.968,99m e N 7.475.986,15m;  
97°02'07" e 16,25 m até o vértice 36, de coordenadas E 368.985,11m e N 7.475.984,16m;  
99°24'25" e 16,33 m até o vértice 37, de coordenadas E 369.001,22m e N 7.475.981,49m;  
111°54'08" e 21,94 m até o vértice 38, de coordenadas E 369.021,58m e N 7.475.973,31m;  
116°28'21" e 29,59 m até o vértice 39, de coordenadas E 369.048,07m e N 7.475.960,12m;  
119°19'24" e 11,05 m até o vértice 40, de coordenadas E 369.057,70m e N 7.475.954,71m;  
Divisa por Cerca; deste, segue confrontando com BENEDITO OLIVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 170°52'21" e 10,23 m até o vértice 41, de coordenadas E 369.059,32m e N 7.475.944,60m; Divisa por Cerca - Alinhamento Estrada Municipal; deste, segue confrontando com ALAMEDA JACARANDÁ, com os seguintes azimutes e distâncias: 296°48'52" e 4,11 m até o vértice 42, de coordenadas E 369.055,66m e N 7.475.946,45m; 305°11'09" e 14,06 m até o vértice 43, de coordenadas E 369.044,16m e N 7.475.954,56m; 295°33'23" e 38,34 m até o vértice 44, de coordenadas E 369.009,57m e N 7.475.971,10m; 282°31'04" e 9,68 m até o vértice 45, de coordenadas E 369.000,13m e N 7.475.973,20m; 284°18'32" e 22,33 m até o vértice 46, de coordenadas E 368.978,48m e N 7.475.978,72m; 274°26'50" e 9,82 m até o vértice 47, de coordenadas E 368.968,70m e N 7.475.979,48m; 264°34'44" e 18,87 m até o vértice 48, de coordenadas E 368.949,92m e N 7.475.977,69m; 260°10'39" e 29,85 m até o vértice 49, de coordenadas E 368.920,50m e N 7.475.972,60m; 253°55'06" e 37,98 m até o vértice 50, de coordenadas E 368.884,01m e N 7.475.962,08m; 254°01'21" e 16,41 m até o vértice 51, de coordenadas E 368.868,23m e N 7.475.957,56m; 266°56'27" e 14,24 m até o vértice 52, de coordenadas E 368.854,01m e N 7.475.956,80m; 284°21'44" e 10,26 m até o vértice 53, de coordenadas E 368.844,07m e N 7.475.959,35m; 292°04'42" e 8,27 m até o vértice 54, de coordenadas E 368.836,41m e N 7.475.962,46m; 299°18'53" e 25,32 m até o vértice 55, de coordenadas E 368.814,34m e N 7.475.974,85m; 290°15'00" e 10,35 m até o vértice 56, de coordenadas E 368.804,63m e N 7.475.978,43m; 282°13'30" e 20,85 m até o vértice 57, de coordenadas E 368.784,25m e N 7.475.982,85m; 275°56'30" e 17,39 m até o vértice 58, de coordenadas E 368.766,95m e N 7.475.984,65m; 274°47'54" e 23,51 m até o vértice 59, de coordenadas E 368.743,52m e N 7.475.986,61m; 272°15'14" e 9,96 m até o vértice 60, de coordenadas E 368.733,57m e N 7.475.987,01m; 267°08'32" e 20,43 m até o vértice 61, de coordenadas E 368.713,17m e N 7.475.985,99m; 261°12'11" e 42,14 m até o vértice 62, de coordenadas E 368.671,53m e N 7.475.979,54m; 256°02'52" e 49,66 m até o vértice 63, de



*coordenadas E 368.623,33m e N 7.475.967,57m; 252°45'42" e 15,20 m até o vértice 64, de coordenadas E 368.608,81m e N 7.475.963,06m; 258°01'59" e 32,55 m até o vértice 65, de coordenadas E 368.576,96m e N 7.475.956,31m; 267°33'22" e 25,28 m até o vértice 66, de coordenadas E 368.551,71m e N 7.475.955,24m; 284°55'47" e 10,48 m até o vértice 67, de coordenadas E 368.541,59m e N 7.475.957,94m; 298°29'11" e 6,55 m até o vértice 68, de coordenadas E 368.535,83m e N 7.475.961,06m; 324°20'32" e 9,85 m até o vértice 69, de coordenadas E 368.530,09m e N 7.475.969,06m; 349°01'58" e 11,64 m até o vértice 70, de coordenadas E 368.527,88m e N 7.475.980,49m; 358°36'11" e 25,02 m até o vértice 71, de coordenadas E 368.527,27m e N 7.476.005,49m; 350°49'47" e 11,14 m até o vértice 72, de coordenadas E 368.525,49m e N 7.476.016,49m; 336°18'17" e 17,66 m até o vértice 73, de coordenadas E 368.518,39m e N 7.476.032,66m; 329°16'51" e 7,43 m até o vértice 74, de coordenadas E 368.514,60m e N 7.476.039,05m; 321°11'50" e 28,29 m até o vértice 75, de coordenadas E 368.496,87m e N 7.476.061,09m; 325°39'17" e 4,59 m até o vértice 76, de coordenadas E 368.494,28m e N 7.476.064,88m; 335°29'08" e 5,17 m até o vértice 77, de coordenadas E 368.492,14m e N 7.476.069,58m; Divisa por Cerca - Alinhamento Estrada Municipal; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ GARCIA BERNAZ FILHO, com os seguintes azimutes e distâncias: 5°31'50" e 1,46 m até o vértice 78, de coordenadas E 368.492,28m e N 7.476.071,04m; 52°32'19" e 1,13 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."*

**II** – A área objeto da doação, descrita no inciso I deste artigo, encontra-se avaliada em **RS 336.939,23 (trezentos e trinta e seis mil novecentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos)**, conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A área descrita no artigo anterior destina-se à **execução de obras viárias** para melhoria do sistema viário e da mobilidade urbana na Alameda Jacarandá, no Bairro da Roseira.



**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo, para cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 1º desta Lei, autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I – Isenção aos proprietários e seus sucessores do pagamento das Contribuições de Melhoria a serem lançadas quando da finalização das obras nas áreas em questão;

II – Elaboração de memoriais descritivos e levantamentos planialtimétricos da área objeto da obra de infraestrutura da via pública;

III – Fornecimento do projeto em arquivo eletrônico e 01 (uma) cópia impressa da área objeto da presente doação, com a devida demarcação da área remanescente;

IV – Execução de obras de alargamento da via, aplicação de pavimentação asfáltica em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, obras de drenagem, galeria de águas pluviais e construção de guias/meio fio, passeio/calçamento e extensão de rede de baixa tensão, exclusivamente para atendimento de iluminação pública;

V – Corte do talude com inclinação que não prejudique o calçamento e a via com escoamento de terra na Alameda Jacarandá;

VI – Autorização de abatimento das áreas a serem destinadas ao Município de Extrema, objeto de futuro Processo Administrativo de Loteamento ou Desmembramento, independentemente da época em que vier a ocorrer o parcelamento do solo urbano;

VII – Execução definitiva de nova cerca de divisa no entorno do terreno, com mourões de madeira e fios de arame farpado, com no mínimo 04 (quatro) fios de arame;

VIII – O detalhamento do que será entregue na obra de infraestrutura (ex: ruas asfaltadas, iluminação, etc.), a qual não recairá quaisquer despesas para o proprietário;



IX – Execução de taludes nas divisas, conforme normas de engenharia.

**Art. 4º** - Os proprietários deverão renunciar a qualquer direito de propriedade sobre a área descrita nos mapas e memoriais em anexo, objeto da doação e devidamente delimitado no art. 1º desta Lei, seja na forma de indenização por expropriação indireta ou qualquer outro argumento.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas Fichas Orçamentárias do Município de Extrema para o exercício do ano corrente ou as que lhes sucederem nos exercício seguinte.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**